



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 07 de novembro de 2024.

### MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores  
Colendo Plenário

Vimos através do presente, encaminhar para a apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 25/2024, que visa a autorização para a concessão de abono pecuniário especial de fim de ano aos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Alfredo Chaves.

A presente proposta tem o objetivo de proporcionar um justo incentivo laboral e financeiro aos nossos Servidores, tudo dentro das possibilidades legais e orçamentárias deste Poder Executivo, conforme fica demonstrado no impacto financeiro/orçamentário anexo ao presente projeto de lei.

Vale ressaltar que o instrumento normativo para fixação de abono de fim de ano é a Lei, conforme entendimento firmado pelo TCEES no Acórdão nº 01384/2022-1, vejamos:

**(...) Pois bem, quanto a verba referente ao abono natalino, verifica-se que sua criação obrigatoriamente deve ser precedida de lei ordinária, uma vez que a Constituição Federal (art. 37, X), ao se referir a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39, determina que somente poderiam ser fixados ou alterados por lei específica (sentido formal), observada a iniciativa privativa em cada caso. (...). (TCEES, Acórdão nº 01384/2022-1, Relator Rodrigo Coelho do Carmo). (Grifo Nosso)**

Importante mencionar também que o TCEES já firmou entendimento no Parecer Consulta TC nº 001/2012 de que a concessão de abono poderá ocorrer nos últimos 180 (cento e oitenta dias) de mandato, sem infringir o art. 21 da LRF, veja-se:

COMISSÃO MUNICIPAL DE BILHETERIA DE ALFREDO CHAVES 07/11/2024 12:56 - N. 000411





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(...) *Por todo o exposto, opina-se no sentido de que a presente consulta deve ser respondida no sentido de que **a concessão de abono pecuniário pela Câmara Municipal a servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente, cedidos e inativos, possa acontecer por meio de lei em sentido estrito/formal, de iniciativa da respectiva casa, aprovada mesmo durante o período de 180 dias, observados os limites previstos no art. 20, da LRF, bem como o estabelecido no art. 16 do mesmo diploma legal e no art. 169, § 1º, da CF.** (Grifo Nosso)*

Frisa-se que o presente Projeto de Lei não visa readaptar nenhuma vantagem ao Servidor, apenas fixa uma remuneração de caráter eventual, configurando-se uma espécie de incentivo à categoria, que não está relacionada a nenhuma hipótese de incidência específica, em acordo com o entendimento firmado pelo TCEES no Parecer Consulta TC nº 002/2015.

Ademais, os Servidores do SAAE são mais do que merecedores de tal reconhecimento pelos serviços prestados, haja vista toda a dedicação que vêm demonstrando em suas tarefas.

Por estas razões e por se tratar de matéria de interesse social, submetemos o presente projeto de lei para apreciação dos nobres vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa, com fundamento na Lei Orgânica Municipal c/c o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES.

Na certeza de que merecermos toda a atenção, que certamente será disponibilizada por Vossas Excelências, reiteramos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2024

**EMENTA:** Autoriza a concessão de abono pecuniário especial de fim de ano aos Servidores da Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Alfredo Chaves (ES).

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão de abono pecuniário especial de fim de ano aos Servidores da Autarquia Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo ser pago em parcela única no mês de dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** Os valores concedidos por esta Lei não serão tributáveis, não incidirão contribuição previdenciária e não surtirão efeitos para vantagens pessoais.

**Art. 2º.** Farão jus ao benefício os Servidores efetivos, comissionados e contratados, pertencentes ao quadro funcional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Alfredo Chaves.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária 31901100000 – Vencimentos – Pessoal Civil.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 07 de novembro de 2024.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO I DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2024

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

Na qualidade de Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o Projeto de Lei Ordinária nº 25/2024, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão dos gastos previstos no parágrafo anterior, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto projetado para o exercício, evitando o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

Alfredo Chaves (ES), 07 de novembro de 2024.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CARLOS EUGÊNIO RAMALHO TAVARES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS





**PREFEITURA DE**  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO II DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2024

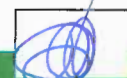
### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

A Lei 832 de 03 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias que em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, estabelecem metas e riscos fiscais na execução do Orçamento anual até 2026.

O Projeto de Lei Ordinária Nº 25/2024 que “concede abono pecuniário especial de fim de ano aos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Alfredo Chaves”, terá os seus impactos suportados pelo orçamento-financeiro com base nas seguintes informações:

Crescimento Nominal e Real Projetados – 2022/2024			
ANO	Inflação	Crescimento Real	Crescimento Nominal/Valores Constantes
2024	4,65%	1,50%	0,058%
2025	4,72%	2,05%	0,050%
2026	4,85%	2,03%	0,005%

As projeções de inflação, Crescimento Real e Crescimento Nominal seguem as perspectivas de comportamento contempladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 832, de 03 de julho de 2023.





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para a elevação da arrecadação fiscal para o ano corrente e os dois subsequentes, serão observados os efeitos da alteração da legislação tributária; os incentivos fiscais autorizados, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico e de qualquer outro fator relevante, bem como a ampliação da base de cálculo dos tributos.

Insta salientar que, algumas medidas planejadas para proporcionar um crescimento da receita já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- I - Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- II - Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município; e
- III - Cobrança da Dívida Ativa; e
- IV - Atualização da Legislação Tributária Municipal

As metas do planejamento e o fiel cumprimento da Legislação possibilitarão a adoção da medida proposta no Projeto de Lei em tela.

Alfredo Chaves (ES), 07 de novembro de 2024.

  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

